



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23855.000128/2023-3941
Serviços de Limpeza – Contratação Remanescente**

Considerando que a Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPAR possui o Contrato nº 03/2022-UFDPAR, de vigência de 01/08/2022 a 01/08/2023, com o fornecedor 07.983.707/0001-04 - MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI, em que há a previsão de prorrogação contratual por até 60 (sessenta) meses, cujo contrato é com fulcro na Lei nº 8.666/1993, advindo do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPAR, UASG 156680, processo administrativo PA Nº 23855.000443/2021-78.

Considerando o Processo nº 23855.000022/2023-90, que corre em sigilo (verificado na presente data), pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba-UFDPAR, e que o Despacho nº 02/2023-PRAD/UFDPAR já deu indícios de tendência à rescisão contratual, isso aponta o alto risco da interrupção dos serviços da limpeza de forma abrupta, já que o Contrato nº 03/2022-UFDPAR só estava no primeiro ano de execução contratual, a Administração é pega por fato superveniente, mas que pode impactar nos serviços necessários, essenciais e imprescindíveis para a manutenção regular dos serviços da UFDPAR, afetando o ensino, pesquisa e extensão e atividades administrativas.

Considerando não haver ainda processo licitatório em curso para substituir o Contrato nº 03/2022-UFDPAR.

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 está prevista para revogação para o dia 31/03/2023 e diante da data atual presume-se que a nova contratação será nos termos da nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, mas que este órgão/entidade pública, UFDPAR, ainda está incipiente para conduzir o procedimento com o fulcro da nova lei, e que deduz riscos na contratação tanto na fase de planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Considerando o Mapa de Gerenciamento de Risco da licitação PE (Fls. 31 a 37 do processo licitatório PE 01/2022-UG 156680, PA Nº 23855.000443/2021-78), ver-se o risco nº 13, se assemelha a situação vivida no contrato vigente, e em que aponta que a ação de contingência no caso é instruir processo de contratação de remanescente (Fl. 35 do processo licitatório PE 01/2022-UG 156680, PA Nº 23855.000443/2021-78).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que não houve Ata de Cadastro de Reserva na licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2022, que originou o Contrato nº 03/2022-UFDPar com a empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, em que daí motivou a Coordenadoria de Compras da UFDPar a antecipar a consulta às empresas subsequentes à vencedora do certame (e atual contratada) que competiram na referida licitação.

Considerando que dentre as empresas subsequentes identificou-se interessadas pela, conforme resumo sintético abaixo, e houve licitantes que aceitaram negociar suas propostas para o valor igual ao do licitante vencedor, cuja a nova proposta é nos termos da cláusula 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA do Edital do PE 01/2022 e vislumbrando a contratação de remanescente por dispensa de licitação, no qual, foram apontados os pré-requisitos dessa contratação remanescente:

Obs1: A apresentação dessa nova proposta, é nos termos da cláusula 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA e vislumbrando a contratação de remanescente por dispensa de licitação.

Obs2: Esta consulta e convocação de proposta com valor do vencedor não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado, e também será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados.

Obs3: A contratação do remanescente somente poderá se efetivar se/quando a ata de registro de preços da licitante vencedora for cancelada.

Obs4: As informações do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da UG 156680 encontram-se públicas no Comprasnet, podendo ser acessadas a qualquer tempo.

RELATÓRIO DA CONSULTA PARA A CONTRATAÇÃO DO REMANESCENTE CONTRATUAL MISEL POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022- UG 156680 (UFDPar)			
COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	ÚLTIMO LANCE (R\$)	NEGOCIAÇÃO DO REMANESCENTE
1	17.665.087/0001-19- MB-SERVICE EIRELI	R\$ 181.253,8400	A proposta foi considerada inexecutável conforme item 8.4.4. do Edital. NOTA: Foi excluída, antes mesmo da fase de abertura de lances.
2	07.194.788/0001-63- LIMPSEV EIRELI	R\$ 202.165,2244	A proposta foi considerada inexecutável conforme item 8.4.4. do Edital. Boa Tarde. Nossa empresa tem interesse de reenviar proposta reajustada, mas antes vem dirimir algumas dúvidas: Os valores serão adequados da 1ª colocada em questão? A proposta vai servir para contratação junto a Ufdpar? Quais quantitativos a serem contratados? e se serão feitos de forma imediata? Diante disso aguardamos as informações e já estamos confeccionando a proposta.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

			NOTA: Foi excluída, antes mesmo da fase de abertura de lances.
3	07.983.707/0001-04 - MISEL - MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO E SERVICO DE LIMPEZA EM PREDIOS EIRELI	R\$ 1.956.195,2400	É empresa vencedora (atual contratada), mas com vista de rescisão do contrato.
4	07.360.290/0001-23 - SERVAL SERVICOS E LIMPEZA LTDA.	R\$ 1.956.757,5000	ACEITOU, R\$ 1.956.195,24. Comunicamos que aceitamos cotar nossa proposta em igual valor proposto pelo licitante anterior (R\$ 1.956.195,24), assim segue anexado proposta atualizada desta empresa. Favor, confirme o recebimento. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
5	07.783.832/0001-70 - CRIART SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 1.979.279,8200	RECUSOU. Referente a manifestação de interesse em firmar a contratação de remanescente acerca do Pregão Eletrônico nº 01/2022 da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAR, informamos que os valores acostados na planilha da empresa vencedora do certame são inexequíveis, portanto, sem condições de executar uma contratação nas mesmas condições propostas pela atual empresa contratada. Desta forma, não temos interesse na contratação de remanescente, pelos motivos acima expostos.
6	29.482.267/0001-44 - SERVMAX EIRELI	R\$ 2.069.007,0762	ACEITOU, R\$ 1.956.195,24. Boa tarde, temos interesse em fazer a proposta no valor da empresa vencedora referente ao PE 01/2022 UG 156080, itens do grupo I. Providenciaremos a planilha ajustada o mais breve possível.
7	02.960.160/0001-08 - R&P TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.090.147,2600	RECUSOU. Após análise do preço ofertado pela empresa vencedora do certame, informamos não ser possível aceitar executar o remanescente contratual em razão do preço proposto estar muito abaixo do nosso último lance ofertado. Do exposto, não será possível atender a solicitação em função do preço não estar alinhado com a estratégia mercadológica da empresa.
8	12.460.077/0001-23 - PADRAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 2.177.394,0000	ACEITOU, R\$ 1.956.195,24. A Padrão Serviços Especializados, CNPJ 12.460.077/0001-23, empresa com quase 50 anos no mercado de asseio, conservação e facilities, com atuação em todo território nacional, respondendo ao solicitado no e-mail datado de 27/12/2022, vem manifestar concordância em cotar sua proposta com valor igual ao licitante vencedor do PE 01/2022-UG 156680, com o valor global R\$ 1.956.195,24, consignando, todavia, o ajuste na produtividade nos termos do item 6.2 do edital e Instrução Normativa Nº 5 do Governo Federal, justificado pelo emprego de tecnologia e equipamentos que possibilitam o aumento da produtividade m²/homem,





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

			possibilitando maior eficiência na execução dos serviços objeto desta licitação.
9	05.613.242/0001-74 - R2 RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 2.204.843,0000	RECUSOU. Prezados, Informamos que não temos interesse no mesmo valor da licitante vencedora no valor de R\$ 1.956.195,24.
10	63.232.961/0001-41 - MS SERVICOS ELETRICOS & MATERIAIS LTDA	R\$ 2.249.914,9000	RECUSOU. Agradecemos pela convocação, porém não temos interesse em prosseguir no processo licitatório, tendo em vista que nossa proposta foi elaborada na oportunidade com validade para 90(noventa) dias. Os valores propostos, hoje já não espelham a realidade daquele momento e se encontram muito defasados. Após decorrido o prazo de 07 meses após a elaboração da proposta, nossa empresa não tem interesse mais no processo. Agradecemos pela convocação.
11	00.482.840/0001-38 - LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA	R\$ 2.328.850,8000	RECUSOU. A empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda., inscrita no CNPJ 00.482.840/0001-38, vem por meio deste informar que não possui interesse em assumir a contratação remanescente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-UFDPar (UG 156680), tendo em vista que se adequarmos nosso preço ao valor praticado pela empresa Misel o contrato restaria inexecutável.
12	11.842.881/0001-04 - CET SEG SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA	R\$ 2.886.787,6800	RECUSOU. Agradecemos a oportunidade em nos convidada para a contratação remanescente, mas, não temos como aceitar o preço do vencedor do Grupo 1 foi a empresa 07.983.707/0001-04 MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI, com o valor global R\$ 1.956.195,2400. Justificativa do não aceite ao preço do vencedor, são os valores do material que não condiz com os valores de mercado, os valores ali informado pela empresa vencedora estão muito aquém da realidade do mercado, tornando a proposta inviável para a continuidade e manutenção dos materiais ali informados.
13	04.558.234/0001-00 - AMAZON CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.425.449,8400	Não se manifestou.
14	17.564.726/0001-50 - WG TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.425.977,8400	Não se manifestou.
15	38.080.350/0001-88 - OTIMIZE SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LIMITADA	R\$ 2.426.056,6128	Não se manifestou.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Considerando que no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 01/2022 da UFDPar, sob processo nº 23855.000443/2021-78, constou o ETP (Fls. 1 a 30 / 1160 a 1176 / 1508 a 1526 / 1715 a 1733 / 1958 a 1976 do processo licitatório PE 01/2022-UG 156680, PA Nº 23855.000443/2021-78) e que a alternativa escolhida atende às necessidades usuais sem precisar realizar alterações substanciais na modelagem do objeto.

Considerando as características de essencialidade e imprescindibilidade do objeto, nos termos a seguir:

A Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar possui a dimensão abaixo com necessidade de ser limpa, que são áreas externas verdes e com piso e sem piso (chão batido), acrescidos de áreas insalubres por possuímos uma quantidade considerável de laboratórios.

TIPO DE ÁREAS	METRAGEM (m ²)	PERIODICIDADE DA LIMPEZA (DIAS ÚTEIS)
Áreas Internas	35.000 m²	
Pisos Frios	30.646 m ²	1
Laboratórios	3.265 m ²	1
Banheiros	1.089 m ²	1
Áreas Externas	26.400 m²	
Pátios e áreas verdes com alta frequência	26.400 m ²	1
Total das Áreas (Aint + Aext)	61.400 m²	

Nesses imóveis, possuem banheiros, lavabos, laboratórios, restaurante universitário, piscinas, ambientes que requerem limpeza diária para evitar contaminações.

Inclusive, este objeto de serviços de limpeza da UFDPar prevê que os empregados que trabalham diretamente nesses espaços insalubres percebam um adicional de 20% e 40% no salário, conforme o nível da insalubridade do ambiente. Sem dúvidas a limpeza diária de um ambiente é a forma mais econômica de controlar a contaminação e aumentar a qualidade dos produtos e a segurança dos funcionários.

A falta de limpeza, diminui o nível de higiene do ambiente, afeta o aspecto visual, devido o acúmulo de lixos, poeira, manchas no chão, banheiros com odores fortes, equipamentos com teias de aranhas, animais, além disso, a sujeira aumenta a proliferação de microrganismos, que são invisíveis aos nossos olhos, mas combatidos com uso de produtos específicos durante a limpeza diária. Os microrganismos são grandes vilões para nossa saúde, isso pode ocasionar um maior risco de alergias, tosse, intoxicações, doenças parasitárias e infecciosas, tipo pneumonia, meningite, dengue. É um grande prejuízo para qualquer organização ter seus profissionais adoecidos por doenças advindas do ambiente de trabalho que não só baixam a produtividade, mas também, por vezes, podem vir a ser afastados por licença médica.

Outros malefícios que a falta de limpeza traz é o aparecimento de pragas como baratas e ratos e agressões ao meio ambiente pela falta do descarte correto do lixo produzido.

O serviço de limpeza tratado neste processo administrativo está diretamente ligada à higiene refere-se a técnicas e métodos como, limpeza, organização de espaços (que ajuda a prevenir acidentes), conservação e cuidados que quando implementados, evitam doenças e ajudam a manter/conservar, inclusive, os equipamentos que são patrimônios da organização, já que o acúmulo de sujeira os equipamentos reduz a vida útil dos equipamentos. Por certo, os serviços de limpeza são essenciais para a plena realização das atividades-fim da UFDPar.

Aproveita-se para ressaltar que na UFDPar a maioria dos ambientes são espaços divididos/compartilhados um corpo de alunado, vários profissionais e, onde parte dos setores tem atendimento ao público interno e externo, por conta disso, implementar a higiene e seus métodos em tais locais é fundamental.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

A existência de laboratórios no Campus é um outro fator que merece atenção tanto em relação ao descarte do lixo, quanto na manutenção diária de um setor limpo, pois o manuseio de materiais insalubres é de prática diária, e a falta do serviço traz insegurança a todos que trabalham e estudam no setor.

Considerando que a UFDPAR não possui profissionais que tenham no rol de suas competências atividades pertinentes a esse tipo de limpeza, ou seja, nenhum dos cargos dos funcionários da UFDPAR tem a competência ou responsabilidade de fazer tais serviços diretamente, ou seja, é um serviço que se fato é realizado de forma indireta pela administração, devendo ser feita por meio de um contrato com empresa terceirizada.

Considerando os benefícios da limpeza no ambiente de trabalho e a sua arrumação e higiene trazem vantagens tanto para o trabalho em si, mas também para a organização e seus profissionais, que corroboram para prosseguir com a contratação remanescente:

- Favorece a qualidade de vida e saúde do quadro de colaboradores;
- Aproveita de forma eficaz o local de trabalho;
- Gera credibilidade para a organização entre os profissionais, público e o mercado como um todo;
- Promove o relacionamento interpessoal entre os colaboradores;
- Propicia a manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na organização;
- Facilita a localização dos equipamentos e materiais;
- Gera conscientização e disciplina;
- Minimiza os acidentes de trabalho;
- Reduz perdas, desperdícios e custos operacionais;
- Contribui com o meio ambiente;
- Auxilia na otimização do tempo;
- Promove a criatividade entre as equipes;
- Maximiza a alta performance e entrega de resultados.

Considerando que é dever da Administração adotar os mais céleres procedimentos a fim de sanear riscos e evitar a descontinuidade do serviço, tendo percebido que a situação se enquadra prontamente na dispensa do remanescente.

Considerando que essa dispensa do remanescente é uma solução alternativa e preventiva de risco da contratação, visando sanear impasses que comprometam a continuidade dos serviços públicos.

Considerando que a contratação remanescente admitirá uma vigência contratual nos termos do Contrato nº 03/2022, excluindo apenas o prazo já





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

executado pela empresa MISEL - MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS EIRELI:

No novo contrato ficam aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor que havia sido contratado anteriormente, nesse caso, as mesmas condições do Contrato nº 03/2022-UFDPAR.

E por "mesmas condições", vale ressaltar que se entende que devem ser mantidas a contagem de prazo de vigência, prazos para reajuste e outras condições do contrato anterior, e não somente o preço, que inclusive pode ser corrigido mediante os mecanismos contratuais de manutenção das condições efetivas da proposta, tais como reajuste, repactuação e revisão.

Enfim, a expressão "remanescente de obra, serviço ou fornecimento" indica claramente que se trata do saldo remanescente do contrato rescindido. Ou seja, é uma hipótese de dispensa de licitação que busca garantir a continuidade da execução do que remanesce do Contrato nº 03/2022-UFDPAR.

(Adaptado da Fonte: https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18826&n=remanescente-do-contrato-e-licitante-remanescente - Copyright © 2020, Sollicita)

Considerando que a descontinuidade do serviço seria bastante prejudicial para comunidade universitária que necessita dos serviços da limpeza, conforme já exaustivamente apontados neste documento.

Considerando que o processo de dispensa do remanescente é a via mais adequada a se adotar no caso de rescisão do Contrato nº 03/2022-UFDPAR, de modo que não há tempo hábil para a finalização tempestiva de nova licitação e, por isso, se verifica como uma medida altamente necessária para garantir a continuidade de todos os serviços da UFDPAR, já que as atividades deste órgão não podem ser sofrer as mazelas do possível encerramento do contrato vigente.

Considerando que se o processo em tela da dispensa do remanescente fracassar, o UFDPAR viverá uma emergência e calamidade pública, já que se trata de serviços mínimos e básicos para o funcionamento da UFDPAR em perfeitas condições higiênico-sanitário, inclusive, que pelo volume de pessoas que habitualmente frequentam o ambiente exige-se medidas sanitárias consideráveis e uma limpeza criteriosa imposta pelos órgãos de vigilância sanitária.

Considerando que a IN 05/2017-SEGES/MPDG, estabeleceu o seguinte:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
- b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando que a IN 40/2020-SEDGGD/ME, estabeleceu condições de exceções à elaboração dos ETP, em que de acordo com a IN 40/2020-SEDGGD/ME, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar pode ser facultativa:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Então, a Equipe de Planejamento da Contratação optou por não elaborar os Estudos Técnicos Preliminares, ou seja, dispensar a elaboração do ETP e concentrar esforços na produção das demais peças processuais da dispensa do remanescente a fim de dar celeridade ao processo de contratação e tentar evitar a descontinuidade do serviço.

Parnaíba-PI, 08 de março de 2023.

Equipe de Planejamento da Contratação

Lígia Carvalho Queiroz
Presidente

Layzianna Maria Santos Lima Soares
Membro

Juliel Marcos de Carvalho
Membro

